

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Orgão Oficial do Município Nº, 954 Pg. Data: de 23 a 29 LEI N.º 1086/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a realização de políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas ações articuladas entre as políticas públicas e sociedade civil para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no Município de Fazenda Rio Grande Paraná.
- § 1º São consideradas trabalho infantil as diversas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam ou não remuneradas.
- § 2º Destaca-se a especificidade de algumas formas de trabalho, que são considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e que só podem ser feitas por maiores de 18 anos. Trata-se da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- **Art. 2º** As Ações Articuladas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil terão os seguintes objetivos:
- § 1°. Identificar no município de Fazenda Rio Grande o trabalho infantil;
- § 2°. Inserir nas Ações Articuladas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil crianças e adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam ou não remuneradas;
- § 3°. Oferecer atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, para a retirada de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, por meio das seguintes medidas:





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

- I Inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede regular de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II Desenvolvimento de ações de assistência as crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- III Implementação de parcerias que possibilitem a inserção de crianças e adolescentes em atividades esportivas e culturais, complementares ao ensino regular, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Sociedade Civil;
- IV Desenvolvimento de atividade de inclusão social e fortalecimento da entidade familiar por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- V Inserção das famílias em programas de transferência de renda, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- VI Articulação com o Programa MPT Ministério Público do Trabalho na Escola, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
- VII Articular os diferentes segmentos governamentais e não-governamentais envolvendo todas as políticas públicas setoriais e demais instituições de controle do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), na prevenção e Erradicação do trabalho Infantil no Município de Fazenda Rio Grande;
- VIII Mobilizar e Conscientizar as empresas do município quanto a lei de aprendizagem e a contratação de aprendiz e a não contratação do trabalho infantil;
- IX Inserir e acompanhar as famílias em programas sociais e demais políticas públicas;
- X Monitorar e avaliar a efetividade das ações.
- **Art. 3º** As ações de prevenção ao trabalho infantil serão ofertadas e operacionalizadas de forma integrada à rede intersetorial.

O



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As ações com identificação de trabalho infantil serão operacionalizadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 5º O programa será fiscalizado e acompanhado pela Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício